

## PORTARIA Nº 147, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria MPOG/ENAP nº 240, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; na Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004; e o constante dos autos do processo nº 04600.003339/2019-78, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 240, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

III - quatro representantes técnico-administrativos da Enap; e (NR)

§2º O representante da Diretoria Executiva da Enap presidirá a Comissão e publicará ato para a designação dos seus membros, após indicação do Diretor de cada área. (NR)

§3º Os representantes técnico-administrativos, de que trata o inciso III do caput, serão indicados dentre os servidores da Diretoria Executiva, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Educação Continuada e Diretoria de Seleção e Formação de Carreiras. (NR)"

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos para disponibilização de dados de empresas de telecomunicações prestadoras de serviço telefônico fixo ou móvel ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de suporte à produção de estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 954, de 17 de abril de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para disponibilização de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

§1º Os dados objeto desta Instrução Normativa consistem na relação dos nomes, números de telefone e endereços dos consumidores de serviços de telefonia fixa comutada ou móvel pessoal, pessoas físicas e jurídicas.

§2º Nos casos de serviços de telefonia móvel pré pagos, admite-se a eventual ausência dos dados relativos a endereço.

Da transmissão dos dados

Art. 2º Os dados de que trata o artigo 1º deverão ser disponibilizados no formato e nos veículos de compartilhamento escolhidos pelas empresas de telecomunicações prestadoras de STFC ou SMP, condicionado à anuência do IBGE.

§1º Para a transmissão dos dados referidos no caput, dar-se-á preferência a formatos e a veículos já existentes e que preservem a configuração atual de armazenamento dos dados, apresentando-se como alternativas, dentre outras, a utilização do Drive do IBGE para envio das bases de dados, o recebimento presencial dos dados em formato digital ou, ainda, a utilização de sistema na nuvem acordado entre as partes.

§2º Em caso de constatação de inconsistência, ineficácia ou inoperância do formato dos dados ou do veículo de transmissão adotado pela empresa, o IBGE deverá se manifestar em até 2 (dois) dias após a data do recebimento da base de dados, solicitando à empresa a retransmissão em formato ou veículo alternativo.

§3º O eventual pedido de que trata o parágrafo anterior não enseja a contagem de novo prazo para envio dos dados.

Da responsabilidade técnica

Art. 3º A Diretoria de Informática do IBGE responderá tecnicamente pela operacionalização da transmissão dos dados e atuará como ponto focal do instituto para tratativas técnicas junto às empresas de telecomunicações prestadoras de serviço telefônico fixo ou móvel.

Disposições finais

Art. 5º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 412, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 1056/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera de São Caetano, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 1056/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.042021/2016-73.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Anhanguera de São Caetano (cód. 1784), credenciada pela Portaria MEC nº 1.651, de 25 de julho de 2001, publicada em 7 de agosto de 2001, situada na Rua Amazonas, nº 2000, Bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), CNPJ nº 04.310.392/0001-46.

Art. 3º Fica ao encargo da Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP (cód. 457), situada na Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o calendário de atividades da de Avaliação para o ano de 2020.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23038.014647/2018-24, CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia e as consequências para as instituições de ensino e pesquisa e respectivos programas de pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades relacionadas à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

ATIVIDADE	DATA
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Envio dos dados pelo coordenador de programa	5 de junho
Prazo Final do COLETA - ano base 2019 Chancela pela Pró-reitoria	12 de junho
Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)	Suspensão
Mudança de Área de Avaliação/Modalidade	5 de setembro a 30 de setembro

Art. 2º O calendário para submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN) ficará suspenso até nova determinação pela Capes.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 37, de 19 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

## Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 913, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.041642/2019-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.955.949/0002-80, situada no Município de Telemaco Borba - PR, Rodovia do Papel KM 21 - SN - Parque Limeira Área III , CEP: 84.261-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

